LEI MUNICIPAL N° 1.904, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n° 1.887, de 30 de novembro de 2006, que "Institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Munícipes de Santo Augusto/RS, Inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n° 1.887, de 30 de novembro de 2006:

I - O Artigo 2° passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o Parágrafo único, acrescentando-se os §§ 1° e 2°.

Art. 2° *Os Munícipes que se encontram em débito com o erário, inerentes a dívidas de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2006, inclusive os que estão em Processo de Cobrança Judicial ou Extrajudicial, poderão efetuar o pagamento ou formalizar Termo de Adesão e de Confissão de Dívida, e solicitar o parcelamento de seus débitos, até no máximo o dia 31 de maio de 2007, com a anistia de Multa e dispensa de Juros de acordo com as condições e percentuais a seguir, desde que o pagamento ou o parcelamento englobem a totalidades dos débitos:(NR)*

I 100% para pagamento à Vista, e parcela única, até 31 de maio de 2007;
II 90% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;
III 80% para pagamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas;
IV 70% para pagamento em até 36 parcelas mensais e consecutivas;
V 60% para pagamento em até 48 parcelas mensais e consecutivas.

§ 1° Eventual saldo devedor de parcelamento anteriormente efetuado com a Fazenda Municipal, também alcança os benefícios desta Lei, se favorável ao contribuinte. (NR)

§ 2° Não será alcançada pela presente Lei os débitos oriundos do: (NR)

***I** - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, e*

***II** - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM.*

II - O Parágrafo único do Artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° .....

Parágrafo único. *O pagamento da primeira parcela deverá ser no ato de formalização do Termo de Adesão e de Confissão de Dívida instituído pela presente lei. (NR)*

III - O Artigo 5° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° As parcelas pactuadas no Termo de Parcelamento serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA e não terão acréscimo de juros, exceto se pagas após o vencimento, situação em que incidirão juros de 1% ao mês ou fração e multa de mora de 2% nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento e 5% após o trigésimo dia do vencimento. (NR)

IV - O Artigo 6° passa a vigorar com seguinte redação, revogando-se o Parágrafo único, acrescentando-se os §§ 1° e 2°.

Art. 6° O contribuinte que atrasar 03 (três) parcelas consecutivas perderá o benefício da anistia de multas e dispensa juros sobre o saldo remanescente, condição em que seus débitos retornarão à situação anterior ao parcelamento, deduzidas os valores das parcelas pagas, e terá o débito encaminhado ao Procurador do Município para Cobrança Judicial. (NR)

§ 1° O pagamento das parcelas somente poderá ser feito mediante a estrita observância da ordem cronológica de vencimento. (NR)

§ 2° Os valores das parcelas pagas amortizarão os débitos pela ordem cronológica de maior antiguidade de sua constituição. (NR)

V - O artigo 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° Os Contribuintes que tenham débitos que já tenham sido objeto de Processo de Cobrança Judicial, somente poderão fazer o Acordo e firmar o Termo de Parcelamento com o Procurador do Município e ficarão condicionados à responsabilização do devedor pelas Custas Judiciais, honorários advocatícios e Honorários de Leiloeiro, quando for o caso. (NR)

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 06 de março de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração